



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Dê-se a seguinte redação a alínea “a”, do inciso I e a alínea “e”, do inciso III do artigo 605 do projeto:

Art. 605.....

a) ceder ou usar, em benefício de candidatura, bens móveis ou imóveis **vinculados à atividade administrativa** à administração direta ou indireta de todas as unidades federativas, ressalvada a realização de prévias ou convenção partidária;

.....

e) contratar espetáculos artísticos pagos com recursos públicos para a realização de inaugurações e lançamentos de pedra fundamental de obra prevista;

.....

JUSTIFICAÇÃO

A proibição de ceder ou utilizar, em benefício de candidaturas, bens móveis ou imóveis vinculados à atividade administrativa da administração pública direta ou indireta tem como fundamento a necessidade de preservar a isonomia entre os candidatos e impedir o uso indevido da máquina pública para fins eleitorais.

Bens públicos — como veículos oficiais, prédios administrativos, equipamentos e demais recursos — são adquiridos e mantidos com recursos da coletividade, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao interesse



público, e não para favorecer individualmente agentes ou partidos políticos em processos eleitorais.

Quando acrescenta ao texto “vinculados a atividade administrativa,” amplia os bens afetados para que não sejam tão somente os pertencentes aos entes públicos.

Se torna imprescindível tal alteração, pois caso contrário colocaria o poder e os recursos do Estado a serviço de um projeto eleitoral, comprometendo a igualdade de condições na disputa e fragilizando a legitimidade democrática do pleito.

Portanto, essa vedação visa assegurar que o processo eleitoral transcorra de forma justa, ética e equilibrada, evitando o aproveitamento político do patrimônio público e protegendo a integridade das instituições e da vontade popular.

Já em relação A proibição de contratar espetáculos artísticos pagos com recursos públicos para inaugurações ou lançamentos de pedra fundamental de obras tem como principal objetivo evitar o uso promocional e eleitoreiro da máquina pública, bem como preservar a moralidade e a economicidade na administração pública.

A realização desses eventos com apresentações artísticas financiadas com dinheiro público pode configurar gasto indevido e desnecessário, especialmente quando associada à valorização pessoal de agentes públicos ou à tentativa de promover gestões políticas específicas, desviando a finalidade institucional da ação.

Além disso, em contextos eleitorais ou pré-eleitorais, tais práticas podem ser utilizadas como forma de promoção de candidaturas e captação indevida de apoio popular, gerando desequilíbrio na disputa eleitoral e afrontando os princípios da isonomia, impessoalidade e legalidade.

Ao vedar esse tipo de despesa, a norma busca assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e transparente, evitando o seu desvirtuamento para fins políticos ou pessoais, e reforçando a ideia de que a



entrega de obras e serviços públicos deve se dar com sobriedade e foco no interesse coletivo, e não como eventos festivos que priorizem ganhos eleitorais.

Portanto, trata-se de uma medida voltada à proteção do erário, à lisura do processo democrático e à integridade da gestão pública.

Diante do exposto, peço a aprovação da presente emenda.

Senador Eduardo Girão (NOVO - CE)



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3608945046>